

Abandono, Entrega, Desconhecimentos e Segredos¹:

Niva Maria Vasques Campos

O “abandono legal” - que, segundo Vargas (1998A, p.17), “não está definido claramente no Estatuto da Criança e do Adolescente- permite respeitar o desejo dos pais de não assumir o filho (agilizando o processo), oferecendo, ao mesmo tempo, possibilidade à criança de ter a segunda melhor chance de construir relações estáveis que são vitais para o seu desenvolvimento”. Contudo, para a autora, este desejo dos pais de não assumir o filho precisa ser questionado em um país onde a maior parte da população se encontra abandonada pelo Estado, sem condições de saúde, moradia, educação. Neste sentido, até que ponto existiria liberdade nesta escolha de entregar ou abandonar um filho? Até que ponto isto seria realmente uma escolha dos pais?

Concordo com Vargas (1998A) no tocante à relação entre adoção e abandono. Entretanto, existem diversos níveis de abandono nesta relação. O que a citada autora definiu como “abandono legal” (p. 17) é o consentimento necessário que os genitores ou representantes legais do adotando precisam dar para que ocorra a adoção². Em muitos casos, a entrega de um filho(a) em adoção não pode ser vista necessariamente como “abandono”³, mas como um ato – e pode-se pensar, em um certo sentido, *responsável*-de pais que não estão disponíveis para assumir sua prole, abrindo mão de seu direito sobre a criança/adolescente - o pátrio poder⁴ - e que, a partir deste ato, propiciam uma outra chance para a criança de estabelecer relações afetivas estáveis e saudáveis para seu desenvolvimento. Utilizei o termo “disponíveis” por avaliar como mais abrangente, tendo em vista as mais diversas motivações para a entrega de uma criança em adoção e que na prática diária parecem estar atuando juntas, como mostrarei a seguir. O termo disponibilidade é também utilizado por Berthoud (1998) para se referir a paternidade possível como a *disponibilidade* emocional e afetiva de um homem ou mulher em determinado momento da vida para assumir a função parental. Usarei o termo “disponibilidade” de uma forma mais abrangente, buscando abarcar o contexto mais amplo, em que pode ocorrer a paternidade/maternidade e que pode influenciar na forma como se dá ou não seu exercício.

Entregar e abandonar são coisas diferentes, embora possamos verificar no cotidiano da VIJ-DF, que ambas as práticas coexistem, muitas vezes, em dimensões diversas. Abandonar traz um grave aspecto de risco para a criança, como p.ex.: largar a criança em via pública, no ponto de ônibus, na porta da casa de alguém. Este abandono pode ser comparado à prática histórica de exposição de crianças e, muitas vezes, tem

¹ Cap. 2.2 da Revisão Bibliográfica da dissertação de Mestrado em Psicologia da autora “*A família nos estudos psicossociais de adoção: uma experiência na vara da infância e da juventude do distrito federal*” defendida em 04/05/2001 na Universidade de Brasília sob orientação da Prof^a Dr^a Liana Fortunato Costa.

² Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 45: “A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. § 1º: O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder. § 2º: Em se tratando de adotando maior de 12 anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

³ Segundo o dicionário de Aurélio Buarque, é sinônimo de *largar, desamparar, sem cuidado, auxílio ou proteção*. Segundo Silveira Bueno, é também sinônimo de *desprezar; deixar* – O termo traz em si, aspectos maus e pejorativos.

⁴ No ECA, o pátrio poder está disposto nos artigos 21, 22, 23, 24 e os procedimentos para sua perda nos artigos 155 a 163. Desde 1990, com a promulgação desta lei, ele é exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe, e em caso de divergência, qualquer um deles poderá recorrer à autoridade judiciária competente para sua solução. Os deveres dos pais são: sustento, guarda e educação dos filhos menores. Obriga ainda os pais, no interesse dos filhos, a cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

conseqüências graves, que podem levar a criança à morte. Sem falar nas conseqüências psicológicas danosas para a criança e para a genitora. As vivências traumáticas do abandono e da exposição são registradas e podem deixar marcas profundas na vida do abandonado. Muitas vezes, percebe-se uma clara tentativa de homicídio (crianças encontradas no lixo, na fossa, no meio de descampados, enterradas, em sacos plásticos, etc). A não vivência do luto do(s) bebê(s) entregue(s) ou abandonado(s) pela genitora pode estar por trás de uma atitude “descuidada” frente a um novo relacionamento amoroso, resultando em nova gravidez em busca do “bebê perdido”.

Outra forma de abandono freqüentemente observada é o chamado “abandono moral”, que é a permanência da criança com cuidadores (às vezes, ambos os genitores) que não lhe prestam os cuidados necessários de alimentação, carinho, atenção, educação, ou ainda praticam abusos físicos e sexuais. Por outro lado, muitas vezes, a “doação” ou “entrega” de um filho(a) tem um aspecto diferente. Ainda que os genitores, em geral, a genitora entregue a criança por sua própria conta (sem a mediação da autoridade judiciária), muitas vezes, existiu o reconhecimento de sua não disponibilidade para a maternidade/paternidade e uma preocupação e investimento sobre esta criança no sentido de protegê-la e confiá-la a outrem. Entretanto, como mostram as estatísticas nacionais, a condição de “abandono” vivida pelos genitores (em especial pela genitora) parece ter uma dimensão importante e ser um fator preponderante para a entrega de um filho(a) e, possivelmente, também para seu abandono. Embora não se possa generalizar, já que outros fatores parecem estar atuando conjuntamente, e ainda, nos casos de crianças encontradas em via pública - na maioria das vezes, desconhece-se por completo sua origem e os motivos pelos quais foram abandonadas - as condições de exclusão e abandono de grande contingente de nossa população parecem fatores importantes na entrega e abandono de crianças. Como Venâncio (1999, p. 13) ressalta, as normas, leis e práticas assistenciais no Brasil, que estigmatizam o pobre, imputando-lhes “irresponsabilidade e desamor em relação à prole, deram origem a uma perversidade institucional que sobrevive até nossos dias: paradoxalmente, desde os séculos XVIII e XIX, a única forma de as famílias pobres conseguirem apoio público para a criação de seus filhos era abandonando-os”.

A condição de abandono e exclusão da genitora pode ser facilmente identificada a partir dos dados estatísticos levantados pela Primeira Vara da Infância e da Juventude. A maioria das genitoras é jovem (até 30 anos), solteira, pobre, com baixa escolaridade e pouca qualificação profissional (a maioria é doméstica), provenientes de regiões pobres do país (na maioria, o Nordeste). A partir deste levantamento estatístico e dos indicadores obtidos na prática, através das entrevistas com as genitoras, verificamos que o perfil destas coincide com o perfil da mãe doadora encontrado por Weber (1999A) deduzido a partir de levantamento estatístico de processos de adoção do Juizado da Infância e da Juventude de Curitiba-PR, que mostrou que a maioria das mães doadoras é jovem (idade entre 15 e 20 anos) e solteira; entre os principais motivos para a colocação da criança para adoção está: a falta de recursos materiais (1º lugar) e a rejeição da criança pela mãe (2º lugar). Tais dados são comparáveis também com os resultados de pesquisa realizada por Giberti e cols. (1997) na Argentina, onde as mães doadoras são na sua maioria jovens, solteiras, pobres, com baixa escolaridade e sem qualificação profissional – as autoras definem: mães excluídas.

Embora os dados estatísticos dos casos de adoção, de gestantes e genitoras estudados pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude do DF, apontem a falta de condições socioeconômicas⁵ como o principal motivo para a entrega de uma

⁵ Enquanto representantes do poder Judiciário, precisamos refletir mais profundamente sobre este dado estatístico, tendo em vista a lei dispor que: "A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo

criança para adoção, durante os atendimentos às genitoras ou gestantes na Vara da Infância e da Juventude, também percebemos que vários outros motivos se interligam e se misturam à pobreza material, entre eles: a rejeição do parceiro (genitor da criança), gravidez não planejada (muitas vezes, fruto de um relacionamento eventual), falta de condições psico-afetivas (categoria abrangente que inclui a rejeição à criança) e de suporte familiar, e ausência de uma rede social de apoio.

Muitas vezes, alegar dificuldades financeiras e materiais parece ser mais “fácil” e com um menor custo de sanção social - O curioso é que a própria sociedade que julga severamente a mãe que entrega ou abandona um filho(a), não se envergonha do fato desta mãe alegar agir assim em função da desigualdade social, da pobreza e/ou de seu próprio abandono. Tampouco julga com a mesma severidade o pai que, na maioria das vezes, segundo relato da maioria das genitoras atendidas na Justiça, soube da gravidez e optou por não assumir sua prole. Estas observações coincidem também com a citada pesquisa de Weber (1999A, p.143, grifos meus) que encontrou: entre as solteiras que entregaram seus filhos, a maioria “*contou ao pai biológico sobre a gravidez e este decidiu por não assumir a paternidade.... este foi um dos fatores que colaboraram para que a mãe biológica decidisse por entregar a criança em adoção*”.

Quero dizer que alegar motivos socioeconômicos para a entrega da criança pode encobrir, muitas vezes, outras razões – baseio esta afirmação no fato de, diversas vezes, ser recusada pela genitora a possibilidade de uma ação de reconhecimento de paternidade, e/ou sua inclusão em programas oficiais de auxílio e/ou o apoio de redes sociais informais (instituições não governamentais, religiosas), a fim de que ela possa, do ponto de vista econômico, permanecer com a criança. O tema é complexo e com múltiplas vertentes e interpretações. A genitora pode alegar o problema socioeconômico para não revelar sua rejeição pela criança, em função das representações sociais atuais acerca da maternidade, que ainda mistificam e naturalizam o amor materno como mostra Badinter (1985). Por sua vez, esta rejeição pode estar menos relacionada à falta de recursos financeiros, e mais associada à falta de apoio do pai da criança e/ou familiares, ou ainda da sociedade em geral. Freston & Freston (conforme citado por Weber, 1999A, p. 146) constatou que “dentre 4 mães que doam seus filhos, 3 alegam dificuldades econômicas e que, em muitos destes casos, esta situação é vinculada à falta de um contexto doméstico favorável”. Em outras palavras, a rejeição à criança pode estar relacionada à ausência de um contexto social consistente que apóie a genitora, como alertam os autores estudados, situação que verificamos na prática na VIJ-DF. Se por um lado, a pobreza material e econômica em função de sua intensidade numérica, se impõe na análise do problema, por outro, também encobre outros fatores e motivos que levam ao abandono ou à entrega de um filho que, de forma circular, também podem estar ligados, mas não necessariamente, à pobreza ou miséria. A conduta sexual em nossa sociedade (ainda coberta de preconceitos, desinformação e tabus religiosos e sociais) aliada a falta de acesso à saúde e educação e de uma política séria de planejamento familiar dificultam e, em alguns casos, até mesmo impedem uma atitude preventiva, que possibilite evitar a gravidez não programada ou indesejada. Por outro lado, do ponto de vista psicológico, precisamos ter em mente que, como Badinter (1985, p. 367) ressalta, “o instinto materno é um mito”, não se encontra “nenhuma conduta universal e necessária da mãe”. O amor materno não é natural e inerente à mulher – esse sentimento pode ou não existir. “Tudo *depende da mãe, de sua história e da História*”

suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Parágrafo Único: Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, *a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.*” (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 23, itálico meu).

(p. 367, grifo meu). Desta forma, a entrega de uma criança em adoção não poderia ser uma solução eticamente desejável para uma gravidez inoportuna? Se o sentimento de afeto pela criança está ameaçado pelas contingências, não seria melhor abrir mão do filho(a) e entregá-lo para alguém capaz de amá-lo(a)? E essa entrega não poderia ser considerada um ato responsável e consciente em defesa da vida, ao invés de prova de miséria, maldade e loucura?

Um outro dado que chama atenção no levantamento estatístico da adoção no DF no tocante às genitoras, assim como no trabalho apresentado por Weber (1999A), é o forte peso da categoria *desconhecido(a)* em todas as variáveis estudadas. A própria ênfase na coleta de informação apenas com as genitoras pode revelar, além de diferenças culturais de gênero relativas a vivência parental para cada sexo, um viés dos trabalhadores da área que priorizam obter mais informações sobre as genitoras do que sobre os genitores - o que, por sua vez, também seria mais difícil e trabalhoso, já que muitas genitoras declaram desconhecer o paradeiro dos parceiros - ainda que ambos revelem seu “desinteresse” pela criança. É certo que, possivelmente, a maior parte das informações sobre os genitores seria tomada a partir das genitoras, já que a grande maioria alega que o parceiro “sumiu” depois que soube da gravidez. Neste sentido, a estatística parece revelar uma diferença na vivência parental relativa aos estereótipos culturais de gênero e um viés do próprio levantamento e coleta dos dados em função destes mesmos estereótipos, além de um desconhecimento ainda maior da realidade do genitor.

O grande desconhecimento da realidade dos genitores e genitoras não pode ser atribuído única e exclusivamente ao desconhecimento de seu paradeiro⁶. No levantamento estatístico dos casos de adoção estudados pela VIJ-DF nos anos de 1998 e 1999, não dispomos desse dado (paradeiro dos genitores e genitoras) isoladamente. Entretanto, em todos os outros itens estudados: estado civil, escolaridade, profissão, naturalidade, motivos para entrega/destituição de pátrio poder, a categoria “*desconhecido*” variou entre 20 a 44%. Esse desconhecimento pode também estar associado a uma falta de cuidado com a coleta e preservação das informações e, até mesmo, a sua sonegação por parte dos envolvidos (adotantes, genitora, intermediários). Em trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT, em março/2000, (Ghesti, Campos, & Silveira, 2000), já citado anteriormente, interpretamos que “esse desconhecimento significa, por vezes, junto aos adotantes um desejo de apagar a existência das genitoras”, ou ainda, excluí-las mais uma vez. Na verdade, essa atitude pode revelar um desejo de apagar a história da criança, sua origem “inferior” ou “vergonhosa”. Imber-Black (1994) alerta para que estejamos atentos ao significado daquilo que é mantido secreto – para ela, os segredos são fenômenos sistêmicos e a adoção, muitas vezes, carrega consigo estigma, vergonha e dor. Tais sentimentos poderiam estar relacionados à infertilidade dos adotantes, ilegitimidade do adotando, conduta sexual da genitora socialmente considerada reprovável (como foi visto, em geral, solteira).

Um outro fator que pode também estar relacionado ao “desconhecimento” da realidade dos genitores e ao “desejo” de apagar a história pregressa da criança é a negação da adoção enquanto uma forma diferente de exercício da paternidade/maternidade. Hartman (1994) afirma que a adoção desenvolveu-se apoiada

⁶ Nos dados relacionados ao paradeiro dos genitores, a pesquisa de Weber (1999A, p.144) encontrou resultados que mostraram que as mães biológicas, em sua maioria, tinham seu paradeiro conhecido, enquanto que, em uma grande parte das adoções, o paradeiro do pai era desconhecido. Tais estudos corroboraram pesquisa anterior da mesma autora sobre crianças institucionalizadas, onde o paradeiro desconhecido do pai era três vezes maior que o paradeiro da mãe.

na negação da diferença entre a parentalidade adotiva e a biológica – “Para concebermos a adoção desta maneira, e para apoiarmos esta negação, *qualquer coisa que a torne diferente deve ser negada ou minimizada. A maior ameaça à negação da diferença é a existência da família biológica e, portanto, esta conexão deve ser total e permanentemente rompida*” (p. 95, grifo meu)⁷. No Brasil, pela lei, mesmo nos casos em que a adoção foi realizada a partir de um acordo anterior entre genitores e adotantes, juridicamente os primeiros perdem todos os direitos sobre o filho, inclusive o de visitas. Uma outra forma de se romper “de forma total e permanente” (parafraseando Hartman) tal conexão, é a pequena quantidade de informação obtida sobre a família de origem ou até mesmo sua sonegação. Arriscaria ainda dizer que nós, profissionais que atuamos no Judiciário, possivelmente, muitas vezes, compartilhamos em certa medida deste “desejo”, diante da necessidade da *busca de solução rápida* para a criança, sem considerar adequadamente a situação de sua família biológica ou ainda antecipando a pequena quantidade de recursos que dispomos para dar o devido suporte à mesma. Na prática, encontramos muitas genitoras que se tornam verdadeiros “úteros”, gerando filhos, ano após ano, que não podem criar. Ainda assim, pouco se sabe sobre as repercussões que a entrega de um filho acarreta na vida destas mulheres. As mães - e por que não, também os pais? - que abandonam e aquelas que entregam seus filhos para adoção, configuram-se fontes importantes de pesquisa, especialmente em países como o nosso – potencialmente “fornecedor” de crianças para a adoção. Não abordarei a adoção internacional no presente trabalho, por considerar que o tema extrapolaria os objetivos da pesquisa. Contudo, o tema é envolvente e polêmico e merece atenção dos pesquisadores. No ECA, o assunto está disposto nos artigos 46, 51 e 52. A autora argentina Eva Giberti (1997) tem tratado de forma contundente o tema em seus trabalhos. A partir do levantamento bibliográfico, verifica-se que a adoção internacional tem sido um tema muito pouco estudado.

É preciso ressaltar que o desconhecimento e, especialmente, os “segredos” com relação à história de origem da criança adotável/adotada poderão trazer dificuldades para as mesmas e para as famílias adotantes. Sentimentos de vazio experienciados por muitos adotados, dificuldades na comunicação e nas relações interpessoais, muitas vezes, são conseqüências danosas decorrentes dos “segredos” e “não-ditos” sobre sua origem e adoção. A própria história da adoção pode estar envolta em mistérios, especialmente, quando esta adoção não segue os trâmites legais. Por outro lado, torna-se de fundamental importância que os trabalhadores do Poder Judiciário procurem obter e manter todas as informações pertinentes à origem e história de vida do adotando/adotado a fim de que este possa reconstruir sua história, facilitando a construção de uma auto-imagem clara e definida. Acredito que cabe aos Serviços de Adoção dos Juizados ter uma preocupação em preservar e atualizar⁸ as informações sobre o adotando, com vistas a possíveis consultas pelos envolvidos no processo. Sylvia

⁷ Segundo Hartman (1994), em 47 estados norte-americanos (exceto no Alabama, Alaska e Kansas), os registros são lacrados e foram criadas leis proibindo o acesso das partes (adotantes, adotados e genitores) às informações. Os motivos alegados são que isto protege o adotado, adotantes e genitores de futuras intrusões, além de proteger os adotados do estigma de sua situação de adotado e da ilegitimidade. A autora aponta que esta tendência de registros lacrados ocorre em outros países de língua inglesa como a Austrália e o Canadá, embora a Inglaterra e a Escócia tenham aberto os registros aos adotados adultos. Entre nós, a adoção também corre em “Segredo de Justiça” e no novo registro civil não há alusão à adoção, porém as partes (adotantes, adotando e genitores) têm acesso aos Autos e às informações ali contidas, enquanto o processo de adoção não for finalizado. Após a sentença, este acesso também pode ser requerido somente pelas partes ao Juiz, que irá analisar o pedido. Desta forma, o adotando/adotado poderá reconstituir, a partir das informações ali contidas, uma parte de sua história de origem.

⁸ Esta preocupação em atualizar as informações desta pasta se faz especialmente importante nos casos em que a criança cadastrada permanece por qualquer período de tempo abrigada à espera de um lar adotivo.

Nabinger (2000) em palestra proferida durante o II ° Encontro da Associação do Centro-Oeste de Terapia Familiar realizado em junho/2000 em Brasília-DF ressaltou a importância do tema e apresentou a experiência da VIJ-RS na confecção de uma pasta para cada criança contendo informações, fotos, desenhos, cartas, e outros. Na Vara da Infância e da Juventude do DF é aberta uma Pasta Especial para cada criança cadastrada para adoção. Tal pasta poderia ser aproveitada para inserir mais informações sobre a criança, relatórios de acompanhamento, fotos do seu desenvolvimento, configurando-se uma importante fonte de pesquisa que pudesse facilitar e enriquecer o levantamento de dados sobre sua vida.

REFERÊNCIAS

- ANDOLFI, Maurizio. (1980). *Terapia familiar*. Lisboa: Vega.
- ARIÈS, Philippe. (1978). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar.
- BADINTER, Elizabeth. (1985). *O amor conquistado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- BARNARD, Kathrin & ERICKSON, Marcene. (1978). *Como educar crianças com problemas de desenvolvimento*. Porto Alegre: Globo.
- BARBOSA, Marilza. (2000). *Adoção e novas famílias*. Trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT, Brasília-DF.
- BERTHOUD, Cristiana (1998). A paternidade idealizada e a paternidade possível. *Páginas Brasileiras de Adoção*. <http://lexxa.com.br/PBA/index.htm>
- BOWLBY, John. (1982). *Formação e rompimento dos laços afetivos*. São Paulo: Martins Fontes.
- BRASIL. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069 de 13.07.90.
- CAMPOS, Niva & Ghesti, Ivânia. (2000). *Reflexões sobre a adoção no DF em referência aos princípios enunciados pelo ECA*. Trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT, Brasília-DF.
- CASELLATO, Gabriela. (1998). Motivos relacionados a luto e fracasso que levam uma casal à adoção: uma possibilidade psicoprofilática. *Páginas Brasileiras de Adoção*. <http://lexxa.com.br/PBA/index.htm>
- CODEPLAN. (1998). *Anuário estatístico do DF*. Brasília-DF
- CODEPLAN. (1999). *Anuário estatístico do DF*. Brasília-DF
- COSTA, Jurandir. (1979). *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal.
- COSTA, Liana.
(1998A). Reuniões multifamiliares: condição de apoio, questionamento e reflexão no processo de exclusão social de membros da família. *Ser Social*, 3, 245-272.
(1998B). *Reuniões multifamiliares: uma proposta de intervenção em psicologia clínica na comunidade*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- DENZIN, N. & Lincoln, Y. (1994). *Handbook of qualitative research*. London: SAGE Publications.
- DINIZ, João. (1991). Adoção: notas para uma visão global. Em F. Freire (org.) *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção*. Curitiba: Terre des hommes.
- FERREIRA, Márcia & Carvalho, Sônia. (2000). *1º Guia oficial de adoção de crianças e adolescentes do Brasil: novos caminhos, dificuldades e possíveis soluções*. São Paulo: Winners Editorial.

- FONSECA, Cláudia. (1995). *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez.
- FONTANA, Andrea & FREY, James. (1994) *Interviewing – The Art of Science*. Em Denzin, N. & Lincoln, Y. (1994). *Handbook of qualitative research*. London: SAGE Publications.
- GHESTI, Ivânia; CAMPOS, Niva & SILVEIRA, M^a Cecília. (2000). *Perfil da Adoção no DF*. Trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT, Brasília-DF.
- GIAMI & D'ALLONES. (1984). O anjo e a fera: as representações da sexualidade dos deficientes mentais pelos pais e educadores. Em M^a Inácia D'Ávila Neto (org.) *A negação da deficiência: a instituição da diversidade*. Rio de Janeiro: Achiamé.
- GIBERTI, Eva; DE GORE, Silvia & TABORDA, Beatriz. (1997). *Madres Excluídas*. Buenos Aires: Kapelusz.
- GOMEZ, Gregório; FLORES, Javier & JIMENEZ, Eduardo (1996). *Metodología de la investigación cualitativa*. Espanha: Aljibe.
- HARTMAN, Ann. (1994). Segredos na Adoção. Em E. Imber-Black e cols. *Os segredos na família e na Terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- HOFFMAN, Lynn. (1998). Uma postura reflexiva para a terapia de família. Em S. McNamee & K. Gergen. *A terapia como construção social*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- IMBER-BLACK, Evan e cols. (1994). *Os segredos na família e na terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- KVALE, Steinar. (1996). *Interviews: an introduction to qualitative research interviewing*. London: SAGE Publications.
- LAX, William. (1998). O pensamento pós-moderno na prática clínica. Em S. McNamee & K. Gergen. *A terapia como construção social*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- MALDONADO, M^a Tereza (1995). *Os caminhos do coração*. São Paulo: Saraiva.
- MATURANA, Humberto (1998). *Emoções e linguagem na educação e na política*. Belo Horizonte: UFMG.
- MIERMONT, Jacques e cols. (1994). *Dicionário de terapias familiares: teoria e prática*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- MINAYO, M^a Cecília. (1998). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: HUCITEC-ABRASCO.
- MINUCHIN, Salvador. (1982). *Famílias: funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- MORIN, Edgard. (1990). *Introdução ao pensamento complexo*. Lisboa: Instituto Piaget.
- NABINGER, Sylvia. (2000). *As origens como herança: o contexto jurídico enquanto cenário de resgate da família de adolescentes adotivos*. Palestra proferida no II^o Encontro Científico da ACOTEF, Brasília-DF.
- PEREIRA, Juliana & SANTOS, Manoel. (1998). O enfoque psicológico da adoção: revisão da literatura. Em Labate, R. C. (org.). *Caminhando para a assistência integral*. Ribeirão Preto: Scala.
- REY, Fernando G.
(1997). *Epistemologia cualitativa y subjetividad*. São Paulo: EDUC.
(1999). *La investigación cualitativa en psicología: rumbos y desafíos*. São Paulo: EDUC.
- SANTOS, Boaventura de S.

- (1987). *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Afrontamento.
(1989). *Introdução a uma ciência pós-moderna* Rio de Janeiro: Graal.

SCHETTINI, Luís F.

- (1998A). *Compreendendo o filho adotivo*. Recife: Bagaço.
(1998B). *Compreendendo os pais adotivos*. Recife: Bagaço.

SETOR DE ADOÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – DF. (2000). *Pré-natal da adoção: uma proposta inovadora*. Brasília-DF: Equipe do Setor de Adoção.

SILVA, Simone R. M. (1998). Rejeição/Devolução. Trabalho apresentado no III ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES E GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO, Florianópolis-SC, *Páginas Brasileiras de Adoção*. <http://lexxa.com.br/PBA/index.htm>

SIQUEIRA, Libórni. (1998). *Adoção: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora.

SOAR FILHO, Ercy. (1998). Novos paradigmas da psicologia e das terapias psicológicas pós-modernas. *Psicologia: teoria e pesquisa*. 14 (1), 85-93.

SUDBRACK, Maria Fátima. (1998). *Abordagem da Família no Contexto Judicial*, Apostila do Curso de Extensão Universitária “Abordagem Familiar no Contexto Judicial”.

VARGAS, Marlizete M.

- (1998A). *Adoção tardia: da família sonhada à família possível*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
(1998B) A necessidade de preparação para adoção. *Páginas Brasileiras de Adoção*.
<http://lexxa.com.br/PBA/index.htm>

VENÂNCIO, Renato P. (1999). *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas: Papyrus.

VEYNE, Paul. (1989). O Império Romano. Em Veyne, P. (org). *História da vida privada: do Império Romano ao ano mil*. (pp. 19-224). São Paulo: Companhia das Letras. Vol. 1, coleção dirigida por Philippe Ariès & Georges Duby.

WEBER, Lúcia N. D. & KOSSOBUDZKI, Lucia H. M. (1996). *Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção*. Curitiba: Governo do Estado do PR.

WEBER, Lúcia N. D.

- (1999A). *Aspectos psicológicos da adoção*. Curitiba: Juruá.
(1999B). *Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção*. Curitiba: Ed. Santa Mônica.